PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 3
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 5
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 5
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 7
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 9
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO 9
8) AVALIAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO 11
9) CREDENCIAMENTO 12
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 13
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15
12) CONTRATO ADMINISTRATIVO 15
13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
14) DISPOSIÇÕES FINAIS 27
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 29
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 41
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 52
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 53
ANEXO V – PROPOSTA 58
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO 59

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal nº 6.449/2023 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-449-2023-de-06-de-novembro-de-2023/)

c) Decreto Municipal nº 6.719/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/)

d) Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Será realizado a primeira abertura dos documentos para análise no dia 08 de setembro de 2026, às 08:00 horas, na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis-SC, CEP 89.848-000.

b) Os interessados poderão enviar a documentação enquanto o credenciamento estiver vigente, que poderá ser realizado no endereço situado na Avenida Getúlio Vargas nº 815, Centro, CEP 89.848-000, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo email licitacao@jardinopolis.sc.gov.br.

c) Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@jardinopolis.sc.gov.br ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Jardinópolis-SC, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 815, Centro, CEP 89.848-000, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e pelo fone (49) 3337-0004.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 7.179/2026 e equipe de apoio designada pelo Decreto Municipal nº 7.340/2026.

VI - Vigência deste edital:

a) O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2) OBJETO

1) CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO.

1.1) Valor máximo a ser pago para todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Café da manhã: R$ 23,73 por unidade;
b) Almoço: R$ 46,15 por unidade
c) Janta: R$ 46,09 por unidade.

1.2) Local da prestação do serviço: No município onde o estabelecimento credenciado estiver localizado.

1.3.1) A empresa credenciada deverá possuir capacidade operacional e estrutura adequada para atender, de forma contínua e sob demanda, aos servidores públicos municipais de Jardinópolis/SC em deslocamento a serviço, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento.

1.3.2) O fornecimento das refeições deverá observar os seguintes padrões mínimos:

a) Café da manhã: deverá conter, no mínimo, café, leite, pão, salgado e lanches (como pastel, misto quente ou similares);
b) Almoço e jantar: deverão ser servidos no padrão buffet livre ou por quilo, contendo, obrigatoriamente e no mínimo, opções de arroz, feijão, carnes variadas, saladas e guarnições, garantindo alimentação adequada e em quantidade suficiente ao servidor.

1.3.3) O estabelecimento deverá possuir cozinha, área de atendimento e ambiente destinado ao consumo das refeições em condições adequadas de funcionamento, limpeza, organização e higiene, mantendo rigorosa observância às normas da Vigilância Sanitária, bem como instalações sanitárias em condições satisfatórias de conservação e uso.

1.3.4) O credenciado poderá prestar o fornecimento de café da manhã, almoço, jantar ou qualquer combinação desses serviços, conforme seu horário de funcionamento e sua capacidade operacional, observado que somente será credenciado para os itens que efetivamente se comprometer a fornecer.

1.3.5) O estabelecimento deverá aceitar os valores unitários previamente fixados pela Administração para cada item do credenciamento, conforme definidos no item 1.1 deste edital.

1.3.6) O credenciado deverá manter sistema de controle que possibilite a comprovação das refeições efetivamente fornecidas, mediante relatório de consumo, formulário de requisição ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação do servidor, a data do atendimento e a assinatura do beneficiário, permitindo a conferência e fiscalização pela Administração.

1.3.7) O faturamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório detalhado das refeições fornecidas e da documentação comprobatória da utilização pelos servidores, ficando o pagamento condicionado à conferência da documentação, ao ateste da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) e à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.8) É vedado o fornecimento, às expensas da Administração Pública, de bebidas alcoólicas, cigarros, sobremesas avulsas, taxas de serviço (gorjetas) ou quaisquer outros itens que não integrem a alimentação básica correspondente ao café da manhã, almoço ou jantar, sujeitando-se o credenciado à glosa dos valores indevidos e às sanções contratuais cabíveis.

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2) Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.3) Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.4) O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3) O objeto está fundamentado:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 38-2026 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 38-2026 (ANEXO II).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que os documentos foram recebidos, examinados e julgados, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitário expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária), em nome da licitante, comprovando a conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar, ou o respectivo documento de dispensa legal, se for o caso.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8) AVALIAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

1) No prazo máximo de **07 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o agente de contratação e equipe de apoio deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade do agente de contratação e equipe de apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

2) O agente de contratação e equipe de apoio poderá oferecer prazo máximo de **07 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

2.1) Na análise dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pelo agente de contratação e equipe de apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **07 dias úteis** a contar da entrega da ata pelo agente de contratação e equipe de apoio, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em Decreto Municipal nº 6.449/2023, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

4) Não será permitido a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação.

12) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

V - Obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer as refeições de acordo com o pactuado, garantindo os padrões mínimos de qualidade e as especificações nutricionais definidas no Termo de Referência e demais documento pertinentes ao processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. É responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes (direta ou indiretamente) sobre os serviços prestados, devendo fornecer nota fiscal correspondente às refeições fornecidas e arcar com as despesas operacionais;

c) Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente e adotando medidas como a correta gestão de resíduos sólidos e o descarte adequado do óleo de cozinha;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao consumo (como incidentes de intoxicação alimentar), em estrita conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, caso o estabelecimento necessite interromper o atendimento (férias coletivas, reformas ou imprevistos), apresentando as devidas justificativas para evitar o deslocamento inútil de servidores;
f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos solicitados;
g) Substituir imediatamente, às suas próprias expensas, as refeições que apresentarem vícios, inadequações, defeitos de preparo ou ausência da qualidade exigida (sabor, temperatura, odor ou validade);
h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros (incluindo riscos à saúde e integridade física dos servidores) decorrentes da prestação do serviço, autorizando o CONTRATANTE a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que envolva servidores municipais no local de execução do objeto contratual;
j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento inicial, em conformidade com as obrigações assumidas;
k) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme aplicável ao porte da empresa;
l) Manter sigilo e discrição sobre informações institucionais obtidas em razão da presença dos servidores no local;
m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais flutuações em seus custos operacionais de insumos, aceitando e complementando a execução pelo valor da refeição previamente fixado pela Administração;
n) Disponibilizar o fornecimento de forma tempestiva e imediata, dentro do horário de funcionamento comercial do estabelecimento, respeitando o fluxo da demanda;
o) Garantir o rigoroso controle de saúde pública no momento do consumo. Constatada qualquer impropriedade no alimento, a credenciada deverá providenciar solução e substituição no próprio local, arcando com todos os ônus, sob pena de sanções administrativas e glosa do pagamento;
p) Prestar o atendimento adequado e dispensar todas as orientações necessárias aos servidores quanto às opções do cardápio e dinâmica do estabelecimento, garantindo a plena fruição do serviço. Cumprir todas as normativas da Vigilância Sanitária em âmbito federal, estadual e municipal;

q) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, devendo os serviços serem executados diretamente pela credenciada, sob pena de cancelamento do credenciamento, rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

VI - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar rigorosamente a execução do contrato, conferindo os relatórios e assinaturas;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei em caso de inadimplemento;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

g) Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados requerimentos impertinentes ou meramente protelatórios;

h) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com fornecedores de insumos ou terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da empresa ou de seus funcionários.

VII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, quando for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

IX - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XI - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia, quando couber;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIII - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o responsável pela Secretaria Requisitante, Ivan Tonini.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado a partir de critérios de oportunidade e conveniência da administração, de acordo com a lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado a vigência de 12 meses o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo agente de contratação e a equipe de apoio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo agente de contratação e a equipe de apoio, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pelo agente de contratação e a equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis www.jardinopolis.sc.gov.br ou www.jardinopolis.atende.net;
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis-SC, 24 de agosto de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 38/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) aos servidores públicos municipais que estiverem em deslocamento a serviço do Município, em razão da participação em cursos, capacitações, reuniões, audiências, atendimentos técnicos, fiscalizações e demais atividades institucionais realizadas fora da sede administrativa.

A demanda justifica-se pelos seguintes motivos:

- Café da manhã: Destina-se aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde que necessitem iniciar suas atividades antes do horário regular de expediente em razão das atribuições inerentes aos seus cargos, especialmente os motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes, estudantes e outras demandas institucionais. Os critérios para concessão do benefício, incluindo os horários de saída, os servidores abrangidos, os procedimentos de autorização e as demais condições para utilização, serão disciplinados por Instrução Normativa a ser editada pela Administração Municipal.

- Almoço: Destina-se aos servidores em deslocamento que necessitam permanecer fora da sede administrativa durante o período da refeição. A imprevisibilidade exata do horário de retorno, decorrente da duração dos compromissos e distâncias percorridas, torna indispensável a disponibilização do almoço para garantir condições adequadas de trabalho.

- Jantar: Destina-se, especialmente, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde que necessitem realizar deslocamentos após o encerramento do expediente regular, permanecendo em viagem durante o período noturno, em especial os motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes, estudantes e outras demandas institucionais. Os critérios para concessão do benefício, incluindo os horários que caracterizam o direito ao jantar, os servidores abrangidos, os procedimentos de autorização e as demais condições para utilização, serão disciplinados por Instrução Normativa a ser editada pela Administração Municipal.

O fornecimento possui caráter estritamente de apoio logístico à execução das atividades institucionais. Só será devido aos servidores que não estiverem percebendo diárias, adiantamento de numerário ou qualquer outro benefício indenizatório com a mesma finalidade para o mesmo deslocamento, vedando-se a cumulação de benefícios, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

Diante da natureza da demanda, que envolve deslocamentos muitas vezes imprevisíveis para diversas localidades e em horários variados, torna-se imprescindível a busca por uma modelagem de contratação que proporcione capilaridade (ampla rede de atendimento). A solução a ser adotada deve oferecer flexibilidade e assegurar que o servidor tenha acesso garantido à alimentação nos diversos locais de destino das viagens oficiais, sempre em conformidade com os requisitos da Administração.

Por fim, cabe destacar que o Município de Jardinópolis-SC já dispõe de contratação vigente para o fornecimento de almoços, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 104/2025. Contudo, a vigência deste instrumento se encerrará no dia 7 de agosto. Diante disso, é urgente e imprescindível a realização de nova contratação não apenas para garantir a continuidade ininterrupta deste serviço, mas também para promover a ampliação do escopo de atendimento, incluindo o fornecimento de café da manhã e jantar, pelas razões estruturais e operacionais expostas neste documento.

1.2. Resultados Pretendidos

Com a formalização desta contratação, a Administração Municipal espera alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos: Assegurar que serviços essenciais, sobretudo o tratamento fora de domicílio da Saúde e o transporte intermunicipal da Educação, ocorram sem interrupções e com a máxima eficiência, provendo o suporte logístico necessário aos servidores.
- Manutenção da Saúde e Condições Dignas de Trabalho: Prover o bem-estar físico e a integridade dos servidores, especialmente motoristas submetidos a jornadas atípicas e extensas em rodovias, mitigando riscos de acidentes decorrentes de fadiga ou ausência de alimentação adequada.
- Economicidade e Eficiência Administrativa: Pagar exclusivamente pelas refeições efetivamente consumidas, mediante valores padronizados pela Administração, evitando o pagamento de diárias integrais, adiantamento ou outra verba indenizatória quando o deslocamento exigir apenas o custeio de uma refeição pontual.
- Atendimento Amplo e Imediato: Garantir que, independentemente da rota ou do município de destino das viagens oficiais, os servidores tenham acesso facilitado a estabelecimentos aptos a fornecer as refeições necessária.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Alinhamento ao Planejamento Institucional

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2. Matriz de riscos

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

2.3. Gerenciamento de riscos

Com o objetivo de resguardar a Administração Pública e garantir o sucesso da contratação, foram mapeados os seguintes riscos operacionais e suas respectivas medidas mitigadoras:

a. Quantidade insuficiente de estabelecimentos credenciados: A baixa adesão de empresas ao credenciamento pode comprometer o atendimento da demanda em determinados municípios ou horários. Medida mitigadora: promover ampla divulgação do edital, permitir o ingresso de novos credenciados durante a vigência do credenciamento e manter a contratação permanentemente aberta, quando cabível.

b. Inconsistências no faturamento das refeições e utilização indevida das refeições por servidores não elegíveis: Poderão ocorrer divergências entre as refeições efetivamente disponibilizadas aos servidores e aquelas cobradas pelos estabelecimentos credenciados. Medida mitigadora: a administração deverá exigir comprovação da utilização mediante assinatura dos servidores que realizarão as refeições, bem como realizar conferência das informações antes da liquidação da despesa.

c. Fornecimento de refeições em desacordo com os padrões de qualidade: Há risco de fornecimento de refeições que não atendam às condições mínimas de higiene, qualidade ou segurança alimentar. Medida mitigadora: exigir o cumprimento da legislação sanitária vigente, através de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento

Sanitário expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária), comprovando a conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar ou dispensa de alvará, se for o caso.

d. Interrupção do atendimento aos servidores em deslocamento: O encerramento das atividades de estabelecimento credenciado ou a recusa injustificada no atendimento poderá comprometer a continuidade do serviço. Medida mitigadora: credenciar mais de um estabelecimento sempre que possível, permitir novas adesões durante a vigência do credenciamento e monitorar continuamente a regularidade dos credenciados.

e. Consumo superior ao estimado na fase de planejamento: A quantidade de refeições efetivamente utilizada poderá superar a estimativa inicial em razão do aumento dos deslocamentos oficiais. Medida mitigadora: acompanhar periodicamente a execução contratual, controlar as autorizações emitidas e revisar as estimativas para futuras contratações, quando necessário.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

Para o atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à prospecção e análise das soluções disponíveis. Avaliaram-se as vantagens e desvantagens de cada modelo, com o objetivo de eleger a alternativa mais vantajosa para o município de Jardinópolis-SC.

3.1. Alternativa 1: Fornecimento direto pelo próprio Município

Esta alternativa consistiria na Administração Pública assumir integralmente o preparo e fornecimento das refeições, mediante cozinha própria ou estrutura equivalente, incluindo aquisição de alimentos, equipamentos, veículos para transporte, nutricionista, cozinheiros, auxiliares, além da observância de todas as exigências sanitárias aplicáveis.

Sob o aspecto técnico, trata-se de solução pouco compatível com a necessidade da contratação. As refeições seriam consumidas em diversos municípios e em horários variáveis, tornando praticamente inviável sua produção antecipada e transporte até os locais de destino, principalmente em viagens longas, sem comprometimento da qualidade, temperatura, segurança alimentar e conservação dos alimentos.

Além disso, o Município não dispõe atualmente de estrutura física, equipamentos, pessoal especializado ou logística necessária para produção, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições em diferentes localidades. A implantação dessa estrutura demandaria investimentos elevados, despesas permanentes com pessoal e manutenção, aquisição de veículos apropriados, além da criação de rotinas administrativas específicas para uma atividade que não integra a finalidade institucional do Município.

Dessa forma, conclui-se que o fornecimento direto pelo próprio Município não apresenta viabilidade técnica nem econômica para atendimento da necessidade identificada.

3.2. Alternativa 2: Licitação tradicional por Pregão Eletrônico

A terceira via seria a realização de licitação tradicional, adotando o Sistema de Registro de Preços sob o critério de menor preço. A vantagem seria a ampla disputa na fase de lances da licitação. No entanto, a desvantagem central neste caso específico é o estrangulamento da rede de atendimento. O Pregão tende a selecionar um único vencedor ou um número muito restrito de fornecedores. Dessa forma, o servidor ficaria obrigado a se alimentar exclusivamente naquele estabelecimento contratado. Se a viagem oficial tiver um destino ou rota diferente de onde o restaurante vencedor está localizado, o servidor ficará desassistido, frustrando completamente a finalidade da contratação, tornado essa alternativa

3.3. Alternativa 3: Credenciamento

A alternativa considerada mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os estabelecimentos interessados e que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração sejam credenciados para prestar o serviço.

Essa solução possibilita a formação de uma rede ampla de atendimento, oferecendo maior flexibilidade para que os servidores realizem suas refeições no município onde estiverem desempenhando suas atividades, sem restringir o atendimento a um único fornecedor ou a uma quantidade limitada de estabelecimentos.

Sob o aspecto administrativo, o credenciamento exige acompanhamento contínuo da documentação de habilitação e da execução contratual dos credenciados. Entretanto, esse ônus é reduzido diante dos benefícios proporcionados, como a ampliação da rede de atendimento, a melhoria da logística operacional, o atendimento conforme a demanda efetiva e o pagamento exclusivamente pelas refeições efetivamente disponibilizadas e autorizadas pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, por proporcionar maior eficiência operacional, ampla cobertura geográfica, flexibilidade no atendimento aos servidores em deslocamento e melhor atendimento ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que a prestação do serviço atenda satisfatoriamente ao interesse público e resguarde a Administração Municipal, os estabelecimentos a serem credenciados deverão observar os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Legais e Documentais

Os interessados deverão apresentar, no momento do credenciamento, Alvará de Funcionamento e Alvará/Licença Sanitária válidos e atualizados, emitidos pelo órgão competente do município onde o estabelecimento está localizado, comprovando a regularidade para o exercício da atividade de fornecimento de alimentação.

4.2. Requisitos Operacionais e de Infraestrutura

O estabelecimento deve possuir capacidade e estrutura física adequadas para o fornecimento das refeições no próprio local (consumo no estabelecimento). O ambiente deve ser limpo, arejado e mantido em rigorosa conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária, garantindo o bem-estar e a segurança alimentar dos servidores.

4.3. Requisitos do Objeto (Refeições)

As refeições deverão observar os seguintes padrões mínimos de qualidade e composição nutricional:

- Café da manhã: Deverá conter, no mínimo, café, leite, pão, salgado e lanches (como pastel, misto quente, entre outros).
- Almoço e Jantar: Deverão ser servidos no padrão "buffet livre" ou "por quilo", contendo, obrigatoriamente e no mínimo, opções de arroz, feijão, carnes variadas, saladas e guarnições, garantindo uma alimentação balanceada e em quantidade suficiente para o servidor.

4.4. Requisitos de Controle e Vedações

Fica expressamente vedado o fornecimento, às custas da Administração Pública Municipal, de bebidas alcoólicas, cigarros, sobremesas avulsas, taxas de serviço (gorjetas) ou quaisquer outros itens que não componham a alimentação básica do servidor (café, almoço ou jantar). O descumprimento desta regra ensejará a glosa (não pagamento) do item irregular e sujeitará o credenciado às sanções contratuais cabíveis.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa das Quantidades

A presente estimativa de quantitativos foi elaborada de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, de acordo com o histórico de consumo de refeições do Município, considerando duas fontes distintas de atendimento aos servidores em deslocamento.

De um lado, o Processo Administrativo nº 104/2025, referente ao credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de refeições, registrou o consumo de 804 unidades de almoço durante o período de 12 (doze) meses.

Paralelamente, verificou-se que parte dos servidores não era abrangida pelo referido credenciamento, sendo as despesas com alimentação custeadas por meio de adiantamento de numerário. Conforme relatório de empenhos pagos, essas despesas totalizaram R$ 62.536,35 no período de um ano, compreendendo gastos com almoço, janta e café da manhã.

Como os relatórios de adiantamento não apresentam a segregação das despesas por tipo de refeição, adotou-se, para fins de planejamento da contratação, uma estimativa proporcional de consumo, considerando:

- 50% do valor destinado a jantas;
- 20% do valor destinado a cafés da manhã;
- 30% do valor destinado a almoços.

Aplicando-se essa metodologia aos valores unitários previstos (R$ 40,00 para almoço, R$ 40,00 para janta e R$ 20,00 para café da manhã), obtém-se a seguinte estimativa de quantitativos anuais provenientes dos adiantamentos:

Refeição	**Percentual**	**Quantidade estimada**
Janta	50%	782 unidades
Café da manhã	20%	625 unidades
Almoço (adiantamentos)	30%	469 unidades

Somando-se os 469 almoços estimados com recursos de adiantamento aos 804 almoços efetivamente consumidos por meio do credenciamento do Processo Administrativo nº 104/2025, obtém-se uma demanda anual estimada de:

- Almoços: 1.273 unidades (804 do credenciamento + 469 dos adiantamentos);
- Jantas: 782 unidades;
- Cafés da manhã: 625 unidades.

Entretanto, considerando que os quantitativos utilizados para os gastos por adiantamento foram obtidos por estimativa, bem como a possibilidade de aumento da demanda decorrente de novos deslocamentos de servidores, realização de atividades extraordinárias, ampliação dos serviços públicos, inclusão de novos usuários e a necessidade de evitar desabastecimento contratual durante a vigência da contratação, optou-se pela adoção de uma margem de segurança nos quantitativos.

Assim, os quantitativos foram arredondados para valores superiores, preservando a proporcionalidade da demanda histórica e conferindo maior segurança ao planejamento da contratação, passando a ser fixados em:

- **1.500 almoços;**
- **850 jantas;**
- **750 cafés da manhã**.

Dessa forma, o quantitativo total da contratação passa a corresponder a 3.100 refeições, quantidade considerada suficiente para atender às necessidades da Administração durante a vigência contratual, reduzindo o risco de insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados e evitando a necessidade de alterações contratuais motivadas por variações normais da demanda.

Ressalta-se que tais quantitativos representam estimativas máximas de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo o fornecimento realizado conforme a efetiva necessidade, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

A Administração optou pela utilização da média aritmética dos preços coletados, tendo em vista a baixa dispersão dos valores apurados. Essa escolha reflete melhor a realidade do mercado e estabelece um valor de referência compatível, preservando a economicidade da contratação sem comprometer a atratividade do credenciamento para os estabelecimentos interessados.

A pesquisa foi embasada em um painel diversificado de 11 (onze) fontes, conforme planilha orçamentária, garantindo a amplitude e a confiabilidade do levantamento, composto por:

- 07 (sete) orçamentos de fornecedores locais e regionais: Doctor Lanche Bistrô; Theodoro Restaurante e Café Ltda; Boemios Bar e Restaurante; Restaurante e Pizzaria Francescon Ltda; Bar e Restaurante Esther; Confeitaria Lagni e Bach Ltda; e Hangar Ltda.
- 04 (quatro) contratações públicas similares: Processo Administrativo nº 21/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Águas Frias/SC; Inexigibilidade nº 21/2026 do Município de São Carlos/SC; Processo Administrativo nº 001/2026 do Município de Anahy/PR; e Inexigibilidade nº 087/2026 do Município de Carinhanha/BA.

Cumpre destacar que, por se tratar de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento a Administração não busca selecionar a proposta de menor preço entre licitantes, mas sim definir um preço de referência uniforme, compatível com os valores praticados no mercado, a ser ofertado em igualdade de condições a todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

5.3. Valor Total Estimado da Contratação

Após a consolidação da pesquisa de preços pelo critério da média aritmética, obtiveram-se os seguintes valores unitários de referência:

- Café da manhã: R$ 23,73
- Almoço: R$ 46,15
- Jantar: R$ 46,09

Considerando as quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 126.199,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais), distribuído da seguinte forma:

- **Café da manhã:** 750 unidades × R$ 23,73 = **R$ 17.797,50**
- **Almoço:** 1.500 unidades × R$ 46,15 = **R$ 69.225,00**
- **Jantar:** 850 unidades × R$ 46,09 = **R$ 39.176,50**

Valor Total Estimado: R$ 126.199,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1. Solução Adotada

Conforme detalhado e fundamentado na Seção 3 deste documento, a solução adotada consiste na contratação por meio de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação) de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar), em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para consumo no próprio estabelecimento. Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa dentre as soluções analisadas, por assegurar a capilaridade necessária para o atendimento dos servidores em deslocamento por diferentes rotas e municípios, permitindo ampla cobertura da demanda. Além disso, favorece a competitividade e amplia o acesso de interessados à contratação, evitando a concentração da execução em um único fornecedor, situação que poderia ocorrer em uma contratação centralizada por meio de Pregão Eletrônico.

6.2. Assistência Técnica e Garantia

Por se tratar do fornecimento de bens de consumo imediato (gêneros alimentícios prontos), não se aplica à presente contratação a exigência de assistência técnica ou garantia nos moldes tradicionais exigidos para bens permanentes ou serviços contínuos de engenharia.

Neste caso, a "garantia" do serviço recai sobre o controle de qualidade e de saúde pública. Fica o estabelecimento credenciado obrigado a cumprir todas as normas da Vigilância

Sanitária e a garantir o perfeito estado de conservação, higiene e preparo dos alimentos. Constatada qualquer impropriedade, não conformidade com o cardápio mínimo exigido, ou risco à saúde no momento do consumo, o credenciado deverá promover a substituição imediata da refeição, sem qualquer ônus adicional para o Município de Jardinópolis-SC.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Da Inviabilidade de Parcelamento em Lotes

A contratação não será parcelada em lotes. O parcelamento é um instituto legal desenhado para ampliar a competitividade em licitações com disputa (fomentando a participação de pequenas empresas). No entanto, a adoção do sistema de Credenciamento caracteriza-se exatamente pela inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos pelo preço referencial pré-fixado. Não havendo quantitativo restrito por empresa nem exclusividade de fornecimento, a divisão do objeto em lotes torna-se logicamente incompatível e juridicamente desnecessária para este modelo de contratação.

7.2. Da Vedação à Subcontratação

Não será permitido a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação. O Município de Jardinópolis-SC possui quadro técnico reduzido, o que limita a capacidade de estender a fiscalização in loco para terceiros alheios ao contrato. Além disso, por se tratar de serviço diretamente ligado à saúde e segurança alimentar dos servidores, é imperativo que a refeição seja preparada e servida nas dependências físicas do próprio estabelecimento que teve sua documentação sanitária analisada e aprovada pela Administração. A subcontratação impediria o controle efetivo sobre a procedência e a qualidade da alimentação fornecida.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Providências Prévias

Para a efetivação desta contratação e a correta instrução do processo de Inexigibilidade por Credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências prévias:

a) Elaboração do Termo de Referência (TR) e do correspondente Edital de Chamamento Público, estabelecendo as regras de habilitação, valores fixados e minutas contratuais;

b) Indicação, pela Secretaria de Administração e Finanças, de dotação orçamentária compatível e suficiente para suportar a despesa estimada;

c) Encaminhamento dos autos para análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município, visando o controle prévio de legalidade;

d) Publicação e ampla divulgação do Edital de Chamamento Público, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência e a máxima captação de estabelecimentos interessados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O Município de Jardinópolis-SC possui, no presente momento, uma contratação interdependente e diretamente correlacionada a este objeto: o fornecimento de almoços, formalizado por meio do Processo Administrativo nº 104/2025.

Contudo, a vigência do referido instrumento se encerrará impreterivelmente no dia 7 de agosto. Diante disso, torna-se imprescindível a realização e a conclusão célere da presente contratação. O novo credenciamento atuará não apenas para garantir a continuidade ininterrupta deste serviço, evitando a desassistência aos servidores em trânsito e a paralisação de serviços essenciais, mas também para promover a necessária ampliação do escopo de atendimento, incluindo, a partir de agora, o fornecimento de café da manhã e jantar, pelas razões já expostas neste estudo.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras Recomendadas

Considerando a natureza do objeto, o impacto ambiental direto gerado para a Administração é reduzido. Contudo, em respeito ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, os estabelecimentos credenciados deverão adotar e comprovar práticas mitigadoras de impactos, com destaque para:

a) Gestão de Resíduos Sólidos: Adoção de rotinas para o descarte adequado e a separação entre lixo orgânico e reciclável, em conformidade com as diretrizes da coleta seletiva e a legislação ambiental do município sede do estabelecimento;

b) Destinação de Resíduos Poluentes: Armazenamento e destinação ambientalmente correta do óleo de cozinha usado, entregando-o a empresas ou cooperativas especializadas na reciclagem do produto, sendo terminantemente proibido o seu descarte na rede de esgoto ou de águas pluviais;

c) Uso Racional de Recursos: Adoção de medidas para evitar o desperdício de água potável e de energia elétrica durante o preparo dos alimentos.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1. Modalidade, Critério de Julgamento e Regime de Execução

A contratação deverá ser formalizada mediante Inexigibilidade de Licitação, operacionalizada através do sistema de Credenciamento, no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Neste modelo, não há aplicação de Critério de Julgamento (como Menor Preço ou Técnica e Preço), uma vez que inexiste disputa financeira ou técnica entre os credenciados. O valor unitário das refeições já foi fixado previamente pela Administração Pública conforme pesquisa de preços constantes na planilha orçamentária em anexo ao processo, demonstrado na seção 5 deste documento, bastando ao estabelecimento interessado aceitar a remuneração estipulada e cumprir os requisitos de habilitação. O regime de execução adotado será o de fornecimento contínuo sob demanda, conforme a necessidade real de cada secretaria.

11.2. Posicionamento Conclusivo

Diante de todas as informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se que a presente contratação é essencial para a manutenção dos serviços públicos. Sendo assim, o presente estudo conclui pela total viabilidade e adequação da contratação, estando o processo plenamente instruído e apto a prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1 – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO.

1.2 – Item com descrição, quantidade e valor médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR
1	Café da manhã (contendo no mínimo café, leite, pão, salgado e lanches)	Unidade	750	R$ 23,73
2	Almoço (padrão buffet livre ou por quilo, com opções de arroz, feijão, carnes, saladas e guarnições)	Unidade	1.500	R$ 46,15
3	Jantar (padrão buffet livre ou por quilo, com opções de arroz, feijão, carnes, saladas e guarnições)	Unidade	850	R$ 46,09

1.3 - Prazo do contra

A vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Possibilidade de prorrogação:

Poderá ser prorrogado a critérios de oportunidade e conveniência da administração, de acordo com a lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado a vigência de 12 meses o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização. Os itens foram especificados pela Secretaria Requisitante e se encontram no item 1.2 deste documento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Estudo Técnico Preliminar nº 38/2026; e Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação, por meio de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas, sendo café da manhã, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento, em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado visa formar uma rede ampla de atendimento para garantir suporte logístico aos servidores públicos de Jardinópolis-SC durante deslocamentos oficiais, em razão da participação em cursos, capacitações, reuniões, audiências, atendimentos técnicos, fiscalizações e demais atividades institucionais realizadas fora da sede administrativa.

Considerando o ciclo de vida do objeto (fornecimento de bens de consumo imediato), a execução engloba o preparo higiênico-sanitário, a disponibilização das refeições nos padrões nutricionais exigidos e o consumo imediato no local. Não há incidência de logística reversa estruturada ou desfazimento de bens para a Administração. Contudo, cabe exclusivamente à credenciada a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a destinação correta de resíduos poluentes, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes em seu município sede.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos Legais e Documentais

Apresentar, no momento do credenciamento e manter durante toda a vigência do contrato, Alvará de Licença e Funcionamento e Alvará/Licença Sanitária válidos e atualizados, emitidos pelo órgão competente do município onde o estabelecimento está localizado.

5.2. Requisitos Operacionais e de Infraestrutura

O estabelecimento deve possuir capacidade e estrutura física adequadas para o fornecimento das refeições no próprio local (consumo presencial). O ambiente deve ser limpo, arejado e mantido em rigorosa conformidade com as diretrizes da Vigilância Sanitária, garantindo a segurança alimentar dos servidores.

5.3. Requisitos Nutricionais e Composição do Objeto

a) Café da manhã: Deverá conter, no mínimo, café, leite, pão, salgado e lanches (como pastel, misto quente, entre outros).
b) Almoço e Jantar: Deverão ser servidos no padrão "buffet livre" ou "por quilo", contendo, obrigatoriamente e no mínimo, opções de arroz, feijão, carnes variadas, saladas e guarnições em quantidade suficiente para o servidor.

5.4. Vedações Expressas no Fornecimento:

Fica expressamente vedado o fornecimento, às custas da Administração Pública Municipal, de bebidas alcoólicas, cigarros, sobremesas avulsas, taxas de serviço (gorjetas) ou quaisquer outros itens que não componham a alimentação básica do servidor (café, almoço ou jantar). O descumprimento desta regra ensejará a glosa integral e automática do item irregular, além de sujeitar o credenciado às sanções administrativas previstas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução será sob demanda, de forma contínua, mediante o comparecimento do servidor público ao estabelecimento credenciado. O consumo das refeições deverá ocorrer obrigatoriamente nas dependências físicas do fornecedor.

6.1 Obrigações da CONTRATADA (Credenciada):

a. Fornecer as refeições de acordo com o pactuado, garantindo os padrões mínimos de qualidade e as especificações nutricionais definidas no Termo de Referência e demais documento pertinentes ao processo licitatório;
b. Ao longo da execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. É responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes (direta ou indiretamente)

sobre os serviços prestados, devendo fornecer nota fiscal correspondente às refeições fornecidas e arcar com as despesas operacionais;

c. Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente e adotando medidas como a correta gestão de resíduos sólidos e o descarte adequado do óleo de cozinha;

d. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao consumo (como incidentes de intoxicação alimentar), em estrita conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, caso o estabelecimento necessite interromper o atendimento (férias coletivas, reformas ou imprevistos), apresentando as devidas justificativas para evitar o deslocamento inútil de servidores;

f. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Substituir imediatamente, às suas próprias expensas, as refeições que apresentarem vícios, inadequações, defeitos de preparo ou ausência da qualidade exigida (sabor, temperatura, odor ou validade);

h. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros (incluindo riscos à saúde e integridade física dos servidores) decorrentes da prestação do serviço, autorizando o CONTRATANTE a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que envolva servidores municipais no local de execução do objeto contratual;

j. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento inicial, em conformidade com as obrigações assumidas;

k. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme aplicável ao porte da empresa;

l. Manter sigilo e discrição sobre informações institucionais obtidas em razão da presença dos servidores no local;

m. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais flutuações em seus custos operacionais de insumos, aceitando e complementando a execução pelo valor da refeição previamente fixado pela Administração;

n. Disponibilizar o fornecimento de forma tempestiva e imediata, dentro do horário de funcionamento comercial do estabelecimento, respeitando o fluxo da demanda;

o. Garantir o rigoroso controle de saúde pública no momento do consumo. Constatada qualquer impropriedade no alimento, a credenciada deverá providenciar solução e substituição no próprio local, arcando com todos os ônus, sob pena de sanções administrativas e glosa do pagamento;

p. Prestar o atendimento adequado e dispensar todas as orientações necessárias aos servidores quanto às opções do cardápio e dinâmica do estabelecimento, garantindo a plena fruição do serviço. Cumprir todas as normativas da Vigilância Sanitária em âmbito federal, estadual e municipal;
q. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, devendo os serviços serem executados diretamente pela credenciada, sob pena de cancelamento do credenciamento, rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Obrigações da CONTRATANTE (Município):

a. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
b. Fiscalizar e acompanhar rigorosamente a execução do contrato, conferindo os relatórios e assinaturas;
c. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;
d. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
e. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei em caso de inadimplemento;
f. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
g. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados requerimentos impertinentes ou meramente protelatórios;
h. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com fornecedores de insumos ou terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da empresa ou de seus funcionários.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.
d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Da Medição e Liquidação da Despesa

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas. Para fins de liquidação da despesa, a credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de relatório detalhado, contendo a identificação das refeições fornecidas, as respectivas datas de

fornecimento, bem como a identificação e as assinaturas dos servidores que realizaram as refeições no estabelecimento credenciado. A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência da documentação apresentada, à verificação da conformidade dos serviços executados e ao ateste da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), certificando o cumprimento das obrigações contratuais.

A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência da documentação apresentada, à verificação da conformidade dos serviços executados, ao ateste da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, devendo ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligências para saneamento de pendências ou correção de inconsistências identificadas.

8.2. Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa. Como condição para o recebimento, a credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento, apresentando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas no momento do pagamento.

8.3. Do Reajuste de Preços

Os valores fixados não sofrerão reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, o preço será reajustado anualmente com base na variação do índice IPCA, adotando-se como data-base a data do orçamento estimado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Sustação de Pagamento e Glosa

O Município de Jardinópolis-SC poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução dos serviços em desacordo com as normas, cardápio mínimo ou orientações estabelecidas no Edital de Credenciamento;
b) Constatação de débitos da credenciada para com o Município ou ocorrência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública durante a verificação de regularidade;
c) Descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Credenciamento.

8.5. Do Atraso nos Pagamentos

Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra atraso nos pagamentos devidos pela Administração por prazo superior a 2 (dois) meses, a credenciada terá o direito de suspender a prestação dos serviços até a regularização da inadimplência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da Modalidade e Seleção

Com base no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento para o fornecimento de refeições será implementado sob a modalidade de "seleção a critério de terceiros". Trata-se de um procedimento auxiliar que conduz à inexigibilidade de licitação, uma vez que a competição tradicional é inviável e desnecessária frente ao interesse público de dispor da maior rede possível de fornecedores.

A Administração Pública não escolherá um único vencedor. Todos os fornecedores que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições padronizadas previamente estabelecidas no edital formarão uma lista de estabelecimentos aptos. A escolha final do fornecedor será feita pelo próprio beneficiário direto da prestação (o servidor municipal em deslocamento), que terá a liberdade de utilizar o estabelecimento credenciado que melhor lhe convier em termos de localização e conveniência logística, respeitando os padrões fixados pelo Município.

9.2. Da Qualificação Técnica

Para a habilitação técnica, as empresas interessadas deverão apresentar:

a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitário expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária), em nome da licitante, comprovando a conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar, ou o respectivo documento de dispensa legal, se for o caso.

9.3. Do Tratamento Diferenciado (ME/EPP)

Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em especial:

- Artigo 42: A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPPs será exigida somente no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.
- Artigo 43: Havendo restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo legal para a regularização tardia das pendências, desde que a empresa comprove estar adotando as medidas necessárias.
- Como a natureza do credenciamento permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, não se aplica a cota de exclusividade prevista no art. 48, I, da referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante ampla pesquisa de preços realizada junto ao mercado e a contratações públicas similares.

A Administração adotou a média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, em razão da baixa dispersão dos valores coletados, evidenciada pela homogeneidade das cotações. Nessas condições, a média aritmética representa de forma adequada o preço praticado no mercado, permitindo a fixação de um valor de referência compatível com a realidade da contratação. Tal critério assegura a observância do princípio da economicidade, sem comprometer a viabilidade do credenciamento e a adesão de potenciais interessados.

A pesquisa de preços foi composta por 11 (onze) fontes, sendo:

- 07 (sete) orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo de atividade;
- 04 (quatro) contratações públicas similares, realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento o preço de referência corresponde ao valor máximo que será pago pela Administração, sendo uniforme para todos os credenciados que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Os valores unitários de referência são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1	Café da manhã contendo, no mínimo, café com leite, pão, salgado e lanches (como pastel, misto quente ou similares).	Unidade	750	**R$ 23,73**
2	Almoço tipo buffet livre ou por quilo, contendo, no mínimo, arroz, feijão, carnes variadas, saladas e guarnições.	Unidade	1.500	**R$ 46,15**
3	Jantar tipo buffet livre ou por quilo, contendo, no mínimo, arroz, feijão, carnes variadas, saladas e guarnições.	Unidade	850	**R$ 46,09**

O valor estimado da contratação é de R$ 126.199,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais), conforme demonstrado a seguir:

- Café da manhã: 750 unidades × R$ 23,73 = R$ 17.797,50;

- Almoço: 1.500 unidades × R$ 46,15 = R$ 69.225,00;
- Jantar: 850 unidades × R$ 46,09 = R$ 39.176,50.

Valor total estimado da contratação: R$ 126.199,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de credenciamento, a adequação orçamentária será informada no momento da ordem de compra.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. Local e Prazo

O fornecimento e o consumo das refeições ocorrerão de forma imediata e sob demanda, exclusivamente nas dependências físicas dos estabelecimentos credenciados, durante os seus respectivos horários de funcionamento comercial.

12.2. Recebimento Provisório e Definitivo

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, o recebimento provisório e o recebimento definitivo ocorrerão de forma concomitante, no momento da entrega e do consumo da refeição, em razão da impossibilidade prática de realização em etapas distintas. A verificação da conformidade quanto à quantidade e à qualidade do objeto será realizada no ato do fornecimento, sendo formalizada por meio da assinatura do servidor beneficiário no relatório de consumo, formulário de requisição ou documento equivalente disponibilizado pela credenciada. Permanecendo constatada a regular execução do objeto, o Fiscal do Contrato procederá ao ateste da documentação para fins de liquidação da despesa. No que couber, aplicam-se subsidiariamente as disposições relativas ao recebimento do objeto previstas no Decreto Municipal nº 6.185/2022.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Considerando a natureza contínua e de consumo imediato do serviço (fornecimento de alimentação), não há incidência das exigências tradicionais de garantia de execução contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021) ou assistência técnica.

A garantia exigida nesta contratação circunscreve-se à segurança alimentar. O estabelecimento credenciado obriga-se a manter os padrões de qualidade, higiene e as especificações do cardápio mínimo estipulado. Qualquer refeição que apresente indícios de inadequação ao consumo humano deverá ser substituída de imediato no próprio local pela credenciada, sem qualquer ônus financeiro adicional ao Município de Jardinópolis-SC.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais**,** inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal** **Jardinópolis-SC**	**Razão Social do Contratado**

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR
1	Café da manhã (contendo no mínimo café, leite, pão, salgado e lanches)	Unidade	750	R$ 23,73
2	Almoço (padrão buffet livre ou por quilo, com opções de arroz, feijão, carnes, saladas e guarnições)	Unidade	1.500	R$ 46,15
3	Jantar (padrão buffet livre ou por quilo, com opções de arroz, feijão, carnes, saladas e guarnições)	Unidade	850	R$ 46,09

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sadi Gomes Ferreira, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 94/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 12/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, VIGÊNCIA E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, PARA CONSUMO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO.

2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência pela administração, de acordo com a lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado a vigência de 12 meses o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 94/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, homologado em 00/00/202X.

2. O presente processo administrativo é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 02/2026, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante o comparecimento do servidor público ao estabelecimento credenciado, para consumo da refeição no próprio local.

2. A empresa credenciada deverá possuir capacidade operacional e estrutura adequada para atender aos servidores públicos municipais de Jardinópolis/SC em deslocamento a serviço, durante seu horário regular de funcionamento.

3. O fornecimento das refeições deverá observar os seguintes padrões mínimos:

- **a.** Café da manhã: conter, no mínimo, café, leite, pão, salgado e lanches, como pastel, misto quente ou similares;
- **b.** Almoço e jantar: serem servidos no padrão buffet livre ou por quilo, contendo, obrigatoriamente e no mínimo, opções de arroz, feijão, carnes variadas, saladas e guarnições, garantindo alimentação adequada e em quantidade suficiente ao servidor.

4. O estabelecimento deverá possuir cozinha, área de atendimento e ambiente destinado ao consumo das refeições em condições adequadas de funcionamento, limpeza, organização e higiene, mantendo conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, bem como instalações sanitárias em condições satisfatórias de conservação e uso.

5. O credenciado poderá fornecer café da manhã, almoço, jantar ou qualquer combinação desses serviços, conforme seu horário de funcionamento e sua capacidade operacional, sendo credenciado apenas para os itens que efetivamente se comprometer a executar.

6. O estabelecimento deverá aceitar os valores unitários previamente fixados pela Administração para cada item do credenciamento, correspondentes a:

a. Café da manhã: R$ 23,73 por unidade;
b. Almoço: R$ 46,15 por unidade;
c. Jantar: R$ 46,09 por unidade.

7. O credenciado deverá manter sistema de controle que possibilite a comprovação das refeições efetivamente fornecidas, mediante relatório de consumo, formulário de requisição ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação do servidor, a data do atendimento e a assinatura do beneficiário, permitindo a conferência e a fiscalização pela Administração.

8. É vedado o fornecimento, às expensas da Administração Pública Municipal, de bebidas alcoólicas, cigarros, sobremesas avulsas, taxas de serviço (gorjetas) ou quaisquer outros itens que não componham a alimentação básica correspondente ao café da manhã, almoço ou jantar, sujeitando-se o credenciado à glosa dos valores indevidos e às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: Os valores unitários fixados para o credenciamento são os seguintes:

a. **Café da manhã:** R$ 23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos);

b. **Almoço:** R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

c. **Jantar:** R$ 45,83 (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa. Para tanto, a credenciada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório detalhado das refeições efetivamente fornecidas, contendo a identificação dos servidores beneficiários, as respectivas datas de fornecimento e as assinaturas dos servidores no relatório de consumo, formulário de requisição ou documento equivalente. O pagamento ficará condicionado ao ateste da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), à conferência da documentação apresentada e à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

3. CRITÉRIOS: De forma mensal, mediante a apresentação da lista de presença, devidamente assinada e com registro de data e hora pelos servidores que fizeram as refeições no estabelecimento.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento estimado da contratação.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente são irreajustáveis, contudo, em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculado ao orçamento estimado da contratação.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente são irreajustáveis, contudo, em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculado ao orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as refeições efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas. Para esse fim, a credenciada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório detalhado contendo a identificação das refeições fornecidas, as respectivas datas de fornecimento, bem como a identificação e as assinaturas dos servidores beneficiários no relatório de consumo, formulário de requisição ou documento equivalente. A medição ficará sujeita à conferência da documentação apresentada e ao ateste da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: A medição será realizada mensalmente.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência da documentação apresentada, à verificação da conformidade dos serviços executados, ao ateste da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, devendo ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligências para saneamento de pendências ou correção de inconsistências identificadas.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório detalhado das refeições efetivamente fornecidas, contendo a identificação dos servidores beneficiários, as respectivas datas de fornecimento e as assinaturas dos servidores no relatório de consumo, formulário de

requisição ou documento equivalente, além da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Imediatamente após aprovação pelo agente de contratação e a equipe de apoio de licitação.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: Até o fim da vigência do contrato.

3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após recebimento da lista de presença, devidamente assinada e com registro de data e hora pelos servidores que fizeram as refeições no estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. A dotação orçamentária será informada no momento da ordem de compra.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Fornecer as refeições de acordo com o pactuado, garantindo os padrões mínimos de qualidade e as especificações nutricionais definidas no Termo de Referência e demais documento pertinentes ao processo licitatório;

II. Ao longo da execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. É responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes (direta ou indiretamente) sobre os serviços prestados, devendo fornecer nota fiscal correspondente às refeições fornecidas e arcar com as despesas operacionais;

III. Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente e adotando medidas como a correta gestão de resíduos sólidos e o descarte adequado do óleo de cozinha;

IV. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao consumo (como incidentes de intoxicação alimentar), em estrita conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, caso o estabelecimento necessite interromper o atendimento (férias coletivas, reformas ou imprevistos), apresentando as devidas justificativas para evitar o deslocamento inútil de servidores;

VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos solicitados;

VII. Substituir imediatamente, às suas próprias expensas, as refeições que apresentarem vícios, inadequações, defeitos de preparo ou ausência da qualidade exigida (sabor, temperatura, odor ou validade);

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros (incluindo riscos à saúde e integridade física dos servidores) decorrentes da prestação do serviço, autorizando o CONTRATANTE a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que envolva servidores municipais no local de execução do objeto contratual;

X. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento inicial, em conformidade com as obrigações assumidas;

XI. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme aplicável ao porte da empresa;

XII. Manter sigilo e discrição sobre informações institucionais obtidas em razão da presença dos servidores no local;

XIII. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais flutuações em seus custos operacionais de insumos, aceitando e complementando a execução pelo valor da refeição previamente fixado pela Administração;

XIV. Disponibilizar o fornecimento de forma tempestiva e imediata, dentro do horário de funcionamento comercial do estabelecimento, respeitando o fluxo da demanda;

XV. Garantir o rigoroso controle de saúde pública no momento do consumo. Constatada qualquer impropriedade no alimento, a credenciada deverá providenciar solução e substituição no próprio local, arcando com todos os ônus, sob pena de sanções administrativas e glosa do pagamento;

XVI. Prestar o atendimento adequado e dispensar todas as orientações necessárias aos servidores quanto às opções do cardápio e dinâmica do estabelecimento, garantindo a plena fruição do serviço. Cumprir todas as normativas da Vigilância Sanitária em âmbito federal, estadual e municipal;

XVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, devendo os serviços serem executados diretamente pela

credenciada, sob pena de cancelamento do credenciamento, rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
II. Fiscalizar e acompanhar rigorosamente a execução do contrato, conferindo os relatórios e assinaturas;
III. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;
IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
V. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei em caso de inadimplemento;
VI. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
VII. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados requerimentos impertinentes ou meramente protelatórios;
VIII. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com fornecedores de insumos ou terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da empresa ou de seus funcionários.

3. INFRAÇÕES E SANSÕES:

3.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por agente de contratação e a equipe de apoio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo agente de contratação e a equipe de apoio, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pelo agente de contratação e a equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 6.179/2026, será o responsável pela Secretaria Requisitante, Ivan Tonini.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

3.1 As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

3.2 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

3.3 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

3.4 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

3.5 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

3.6 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

3.7 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

3.8 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a

confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique

violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e https://jardinopolis.atende.net/)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito(a) do Município de Jardinópolis-SC CONTRATANTE	XXX CONTRATADO